

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE
ÁGUAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Impugnação de documentos

Processo nº 24644/2015

OFÍCIOS DIVERSOS - OUTRAS
DECISÕES
Processo: 24644/2015
Documento: R00220299/2016

Pág.: 150

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MACHADINHO
LTDA, apresentada por seu sócio administrador, MANOEL EUSTÁQUIO DE
JESUS, por intermédio de seu advogado, vem à honrosa presença de V.
Exa., expor e requerer o que se segue:

A requerente impugna o mapa e seus anexos
trazido aos autos pela Kinross referente à locação 72,50 hectares da
matrícula nº 10.359, com a deliberada intenção de induzir esse órgão em
erro, com o intento de renovar a licença de captação de água junto ao
afluente do córrego do Esutáquio, até então alcançada mediante ardil.

Como dito, a Matrícula nº 10.359 contempla a
alienação de apenas área de 72,50 hectares dentro de uma área maior
em aproximadamente 85,00 hectares, cujo remanescente o proprietário
anterior (Paulo de Deus) a Kinross tentou regularizá-lo, mas o fez
mediante fraude, revelando-se nula a retificação de área, conforme
comprova a AV-35-10.359.

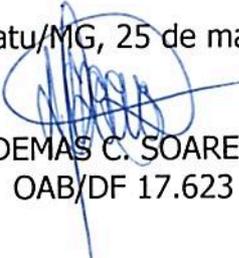
Assim, convenientemente, a Kinross locou os
72,50 hectares inserindo o ponto de captação de água dentro dos limites
levantados pela própria mineradora, numa área de aproximadamente
150 hectaresp.

Note, em tais casos, a anuência da requerente seria imprescindível, na qualidade de confinante, para evitar fraudes a exemplo do fato registrado da AV-35-10.359 da Matrícula nº 10.359.

Isto posto, antes da mineradora comprovar que detém a titularidade do remanescente da área da matrícula nº 10.359, este órgão não poderá renovar a outorga impugnada, sob pena de ofender o princípio da legalidade estrita, eis que a área do ponto de captação e o leito do córrego até a área do reservatório da represa devem ser de domínio da mineradora.

Pede deferimento.

Paracatu/MG, 25 de maio de 2016.


DEMAS C. SOARES
OAB/DF 17.623

Processo: 24644/2015
Documento: R00220298/2016



Pág.: 151



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

OF/SUPRAMNOR/Nº 1624/2016

Unai, 03 de junho de 2016.

Referência: Processo de Outorga nº 24644/2015

Protocolo SIAM nº 0660154/2016



Prezados Senhores,

Considerando as reiteradas manifestações do vizinho deste empreendimento, Manoel Eustáquio de Jesus, no bojo do processo de renovação de outorga acima especificado, nas quais alega diversas irregularidades na documentação apresentada pela Kinross para comprovar a propriedade da área em que se encontra localizada a captação objeto do referido processo;

Considerando que, apesar de ter sido apresentado pela Kinross levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula nº 10.359, com respectivo memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica, o mesmo não se encontra devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu;

Considerando que todos os processos de regularização ambiental analisados nesta Superintendência são tratados com total imparcialidade e acatamento à legislação ambiental vigente, sem qualquer tipo de diferenciação ou preferência, no intuito de que não ocorra prejuízo a direito de terceiros;

Com o objetivo de possibilitar a conclusão da análise do Processo de Outorga nº 24644/2015, deverá ser apresentada nesta Superintendência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, comprovante de averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu, do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula em que se encontra localizada a captação objeto do referido processo, visando comprovar que a Kinross é realmente proprietária da referida área.

A
Kinross Brasil Mineração S/A
A/C Marcos do Amaral Moraes
BR 040, Km 36,5 – Caixa Postal nº 168
Paracatu/MG – CEP 38.600-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Ressaltamos que o não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, nos termos da Resolução CÔNAMA nº 237/1997, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

OBS: Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que o documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência mencionando o número do Processo referenciado neste ofício.

Atenciosamente,


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4

Processo: 24644/2016
Documento: 00660164/2016



Pág: 163

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas

Paracatu, 21 de Julho de 2016
Ofício – DMA/146/2016

A/C: Sr. Ricardo Rodrigues
Superintendente Regional

SUPRAM-NOR – Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas



PAG 154

Processo de Outorga nº 24644/2015

Referência: Prorrogação de prazo para atendimento OF/SUPRAMNOR/Nº 1624/2016.

Prezado Sr. Ricardo,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A (“KINROSS”), localizada à BR 040, KM 36,5, em Paracatu-MG, CEP: 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.346.524/0001-46, vem respeitosamente, perante V.Sa., solicitar prorrogação de prazo para apresentação do comprovante de averbação do levantamento planimétrico georreferenciado solicitado por meio do ofício OF/SUPRAMNOR Nº 1664/2016, para mais 60 dias a partir do prazo estabelecido para entrega da documentação.

Atenciosamente,



Marcos Amaral Moraes

Chefe de Departamento Meio Ambiente

NÚCLEO DE REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DE PARACATU	
Protocolo:	ENTRADA
Número:	10319561/2016
Data:	10-10-2016
Visto:	<i>(assinatura)</i>

Paracatu, 10 de outubro de 2016.

À

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE
MINAS**

A/C: Sr. Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintende Regional

Referência: Ofício - OF/SUPRAMNOR/Nº 1624/2016

Processo de Renovação de Outorga nº 24644/2015 *Eduarda*

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A. ("Kinross"), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.346.524/0001-46, localizada à BR 040, Km 36,5, em Paracatu/MG, CEP 38600-000, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, em atendimento à solicitação constante no Ofício em questão, apresentar o comprovante de solicitação de averbação do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula de nº 10.359, Livro 2, Ficha 9.788, perante o Registro de Imóveis de Paracatu/MG. Na oportunidade, a Kinross atesta e reitera o que se segue:

Trata-se de processo de renovação de outorga para execução de desvio de curso de água concedida pelo IGAM em 28/12/2010, por meio da Portaria nº 03464/2010.

Para análise do processo de renovação da outorga em epígrafe, o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais informa que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel, podendo ser apresentados: (a) a Cópia do registro do imóvel onde será efetuada a

OUTORGA 24644/2015
DOC:1170036/2016
PÁG:155

intervenção; ou (b) a Carta de Anuência do Proprietário do Imóvel, caso o proprietário não seja o requerente.

No caso em tela, a Kinross apresentou ao órgão ambiental a matrícula de nº 10.359, que demonstra que a empresa detém a propriedade do imóvel, abrangendo toda a área objeto da outorga. É dizer que o documento já apresentado no processo, já atenderia as exigências da Supram.

Apesar disto, a Supram requer a averbação do georreferenciamento da propriedade à margem da respectiva matrícula, como condição para concluir a sua análise. Tal exigência é oriunda de denúncia recebida de vizinho do empreendimento que "alega diversas irregularidades na documentação apresentada pela Kinross para comprovar a propriedade da área em que se encontra localizada a captação".

Pela análise dos documentos contidos no processo administrativo de renovação de outorga em comento verifica-se a inexistência de documento de terceiro que suscite qualquer dúvida sobre a posse ou propriedade do imóvel objeto da outorga em questão. Nesse contexto, a exigência formulada pela Supram no âmbito da renovação da outorga está baseada em uma denúncia infundada, sem qualquer comprovação e sem alegar até mesmo que esteja gerando prejuízo a terceiros.

Apesar de não existir obrigatoriedade legal em realizar o georreferenciamento do imóvel neste momento, a Kinross, por mera liberalidade, no intuito de colaborar com a rápida solução da questão, prontificou-se a realizar o levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula de nº 10.359, que se encontra em processo de averbação perante a matrícula, conforme comprovante de protocolo ora apresentado. Vale ressaltar que a averbação do georreferenciamento não altera a situação de posse e domínio já existente e consolidada na matrícula nº 10.359.



Diante do exposto, a Kinross (i) reafirma que a renovação da outorga requerida não gera prejuízo a direito de terceiros, uma vez que a empresa é a única detentora da posse e domínio sobre a área objeto da outorga, e (ii) requer ao órgão ambiental que, caso tenha alguma dúvida acerca da legitimidade da propriedade e posse exercida pela Kinross na área objeto da outorga, realize uma vistoria *in loco* no imóvel, para fins de verificação e conferência da situação ora relatada.

Atenciosamente,


KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A.

Alessandro Lucio Nepomuceno
Diretor de Sustentabilidade
e Licenciamento

20170306-2464/2015
DOC:1170306/2015
PAG-157



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

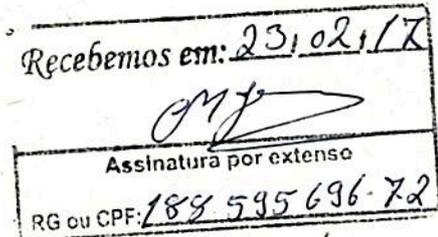
OF/SUPRAMNOR/nº. 837/2017

Unai, 22 de fevereiro de 2017.

Referência: Processo de Outorga nº 24644/2015

Assunto: Status do Processo

Prezado Senhor,



Em atenção a correspondência protocolada nesta Superintendência, Protocolo COPAM nº R0040567/2017, servimos do presente para informar toda a movimentação realizada dentro do processo e a atual situação a qual se encontra, qual seja:

Em 26 de agosto de 2015 a empresa Kinross Brasil Mineração S/A – KBM formalizou processo de outorga nº 24644/2015 requerendo renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010;

Em 30 de setembro de 2015 foi emitido pela SUPRAM NOR OF/SUPRAMNOR/nº. 2007/2015 solicitando informações complementares, quais sejam:

1 – Apresentação da documentação que comprove o cumprimento das condicionantes contidas no Art. 7º da Portaria de Outorga nº 3464/2010;

Em 10 de dezembro de 2015 Empreendimentos Imobiliários Machadinho formaliza correspondência no Núcleo de Regularização Ambiental de Paracatu solicitando a anulação do processo de outorga nº 24664/2015 – que renova a já citada portaria de outorga – com a alegação que a Kinross Brasil Mineração S/A – KBM não é proprietária da gleba de terra onde ocorreu o desvio do curso de água afluyente do córrego do Eustáquio;

Em 15 de dezembro de 2015 foi emitido pela SUPRAM NOR OF/SUPRAMNOR/nº. 2830/2015 informando a Kinross Brasil Mineração S/A – KBM da determinação para a servidora responsável pela análise do processo em questão que solicite documentação que comprove a posse e/ou propriedade da área objeto do litígio;

Em 16 dezembro de 2015 foi emitido pela SUPRAM NOR OF/SUPRAMNOR/nº. 2840/2015 solicitando informações complementares, quais sejam:

1 – Apresentar Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

24644/2015



Pag.: 219

2 – Mapa com delimitação das matrículas constantes do processo e pontos de início e fim da intervenção ambiental;

3 – Documentação que comprove a posse ou propriedade da área onde se encontra o desvio.

Em 23 de dezembro de 2015 a Kinross Brasil Mineração S/A – KBM formaliza no Núcleo de Regularização Ambiental de Paracatu correspondência em atendimento ao que foi solicitado no OF/SUPRAMNOR/nº. 2007/2015;

Em 19 de janeiro de 2016 Kinross Brasil Mineração S/A – KBM formaliza na SUPRAM NOR correspondência em atendimento ao que foi solicitado no OF/SUPRAMNOR/nº. 2830/2015;

Em 13 de agosto de 2015 o senhor Manoel Eustáquio de Jesus solicita vista/cópia dos autos do Processo Administrativo de Outorga de uso de água e desvio de curso d'água sobre a área da matrícula nº 18.832 (anulada) e/ou matrícula nº 10.359, ambas expedidas do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu;

Em 11 de fevereiro de 2016 Empreendimentos Imobiliários Machadinho formaliza correspondência na SUPRAM NOR reiterando o pedido de anulação do processo de outorga que renova a Portaria de Outorga nº 3464/2010;

Em 23 de março de 2016 o senhor Manoel Eustáquio de Jesus solicita vista/cópia do processo em questão;

Em 17 de fevereiro de 2016 Kinross Brasil Mineração S/A – KBM formaliza correspondência na SUPRAM NOR apresentando memorial descritivo de uma área de 10,7060 hectares da Fazenda machadinho em litígio conforme ação judicial nº 0058236-65.2014.8.13.0470;

Em 05 de abril de 2016 Empreendimentos Imobiliários Machadinho formaliza correspondência na SUPRAM NOR solicitando a cessação da captação referente a Portaria de Outorga nº 3464/2010;

Em 03 de maio de 2016 Kinross Brasil Mineração S/A – KBM formaliza correspondência na SUPRAM NOR que apresenta levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula 10.359;

Em 18 de maio de 2016 o senhor Manoel Eustáquio de Jesus solicita vista/cópia do processo em questão;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Em 25 de maio de 2016 Empreendimentos Imobiliários Machadinho formaliza correspondência na SUPRAM NOR reiterando a falta de comprovação de posse e/ou propriedade por parte da Kinross Brasil Mineração S/A – KBM;

Em 03 de junho de 2016 foi emitido pela SUPRAM NOR OF/SUPRAMNOR/nº. 1624/2016 solicitando informação complementar, quais sejam:

- 1 – Comprovante de averbação, comprovante de averbação junto ao Cartório de Imóveis de Paracatu do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula que se encontra localizado a captação referente a Portaria de Outorga nº 3464/2010.

Em 27 de julho de 2016 Kinross Brasil Mineração S/A formaliza correspondência na SUPRAM NOR solicitando prorrogação de prazo para apresentar as informações complementares contidas no OF/SUPRAMNOR/nº. 1624/2016 e requer que seja realizada vistoria *in loco* no imóvel;

Em 07 de fevereiro de 2017 Empreendimentos Imobiliários Machadinho formaliza correspondência na SUPRAM NOR reiterando o pedido de anulação do processo de outorga que renova a Portaria de Outorga 3464/2010 com a justificativa de a Kinross Brasil Mineração S/A não possui regular propriedade sobre a área da referida Portaria de Outorga;

Atualmente, o referido processo encontra-se aguardando a efetiva comprovação de posse e/ou propriedade do imóvel por parte da Kinross Brasil Mineração S/A.

Atenciosamente,


Ricardo Rodrigues de Carvalho

Superintendente Regional

24644/2015



Pag.: 220

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4



PARECER TÉCNICO

24644/2015



Pag.: 221

ÁGUA SUPERFICIAL

Processo: 24644/2015		Protocolo: 270687/2017			
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>					
Nome:	KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM	CPF/CNPJ:	20.346.524/0001-46		
Endereço:	AES 040 KM 36,5				
Bairro:	MORRO DO OURO	Município:	PARACATU		
<i>Dados do Empreendimento</i>					
Nome/ Razão Social:	KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM	CPF/CNPJ:	20.346.524/0001-46		
Endereço:	AES 040 KM 36,5				
Distrito:	MORRO DO OURO	Município:	PARACATU		
<i>Dados do uso do-recurso hídrico</i>					
UPGRH:	SF7: Bacia do rio Paracatu	Curso D'água:	AFLUENTE DO CÓRREGO DO EUSTÁQUIO		
Bacia Estadual:	Rio Paracatu	Bacia Federal:	Rio São Francisco		
Latitude:	17°09'36"	Longitude:	46°55'44"		
<i>Dados enviados</i>					
Área drenagem (km²):	0,6475	Q _{7,10} (m³/s):	0,002	Q solicitada (m³/s):	
<i>Cálculo IGAM</i>					
Área drenagem (km²):	3,7525	Rendimento específico (L/s.km²):			
Q _{7,10} (m³/s):		50%Q _{7,10} (m³/s):		Qdh (m³/s):	
Porte conforme DN CERH nº 07/02 P[] M[X] G[]					
<i>Finalidades</i>					
<i>Modo de Uso do Recurso Hídrico</i>					
12 - DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA					
Uso do Recurso hídrico implantado	Sim[X]	Não[]			

<i>Dados da Captação</i>												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dia/ Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Horas/Dia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume(m³)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações:	RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA Nº 3464/2010.											
Condicionantes:												



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Análise Técnica

Considerando que o empreendedor KIINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM, CNPJ 20.346.524/0001-46, requereu renovação da portaria de outorga nº 3464/2010, por meio do processo de outorga nº 24644/2015, para o desvio total em um trecho de 3,73 km no curso d'água afluente do Córrego do Eustáquio, coordenadas iniciais 17°09'36"S / 46°55'44"W e finais 17°09'04"S / 46°55'31"W, localizado no empreendimento Fazenda Machadinho – matrícula 10.359, Paracatu/MG;

Considerando que o empreendedor em questão foi notificado, por meio do OF/SUPRAMNOR/nº 2840, de 16 de dezembro de 2015, a apresentar documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do mencionado processo, quais sejam:

"1 - Apresentar Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) vigente;

2 - Mapa com delimitação das matrículas constantes do processo e pontos de início e fim da intervenção ambiental (Desvio);

3 - Documentação que comprove a posse ou propriedade da área onde se encontra o desvio."

Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pelo representante do empreendedor, senhor Marcos do Amaral Moraes, em 17 de dezembro de 2015, conforme consta nos autos;

Considerando que o item 3 (três) do ofício suso mencionado não foi atendido, tendo em vista que na matrícula 10.359 apresentada não consta o respectivo levantamento planimétrico georreferenciado da área de 72,5 (setenta e dois vírgula cinco) hectares que compõe a mesma;

Considerando que o empreendedor apresentou levantamento planimétrico da citada matrícula, e que, a partir da plotagem dos dados, gerou-se o polígono da área correspondente a matrícula (Figura 1);

Considerando que foi constatado pela equipe técnica da SUPRAM NOR que o trecho do desvio – 3,73 km – ultrapassa os limites do polígono da matrícula 10.359, como mostra a Figura 1 abaixo;

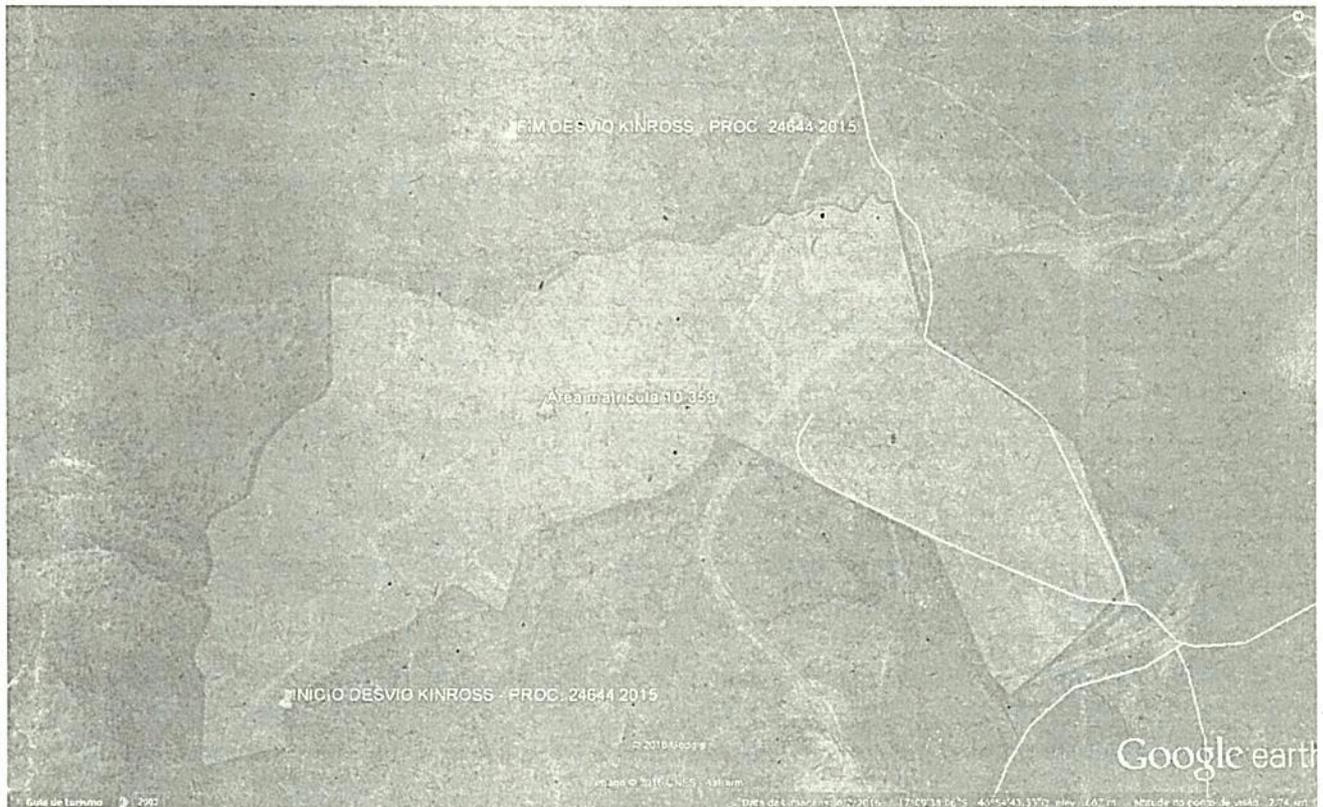


FIGURA 1: Área da matrícula 10.539 e pontos de início e fim do desvio total do curso de água afluente do Córrego do Eustáquio. Fonte: Google Earth.

Considerando as diversas correspondências acostadas ao processo pelo Sr. Manoel Eustáquio de Jesus, nas quais o mesmo alega que a Kinross não é proprietária ou possuidora da área objeto do desvio em análise neste parecer;

Considerando que, por tal motivo, o empreendedor em questão foi notificado, por meio do OF/SUPRAMNOR/nº 1624, de 03 de junho de 2016, a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de averbação do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula 10.359 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu, visando comprovar efetivamente que a Kinross é proprietária da referida área;

Considerando que, apesar de todas as solicitações formuladas pela SUPRAM NOR para que o empreendedor comprovasse ser proprietário ou possuidor da área, iniciadas com o OF/SUPRAMNOR/nº 2840, de 16 de dezembro de 2015, certo é que a Kinross se limitou a apresentar, em 10 de outubro de 2016, protocolo de requerimento de averbação do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula 10.359 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu, bem como a afirmar ser desnecessária a apresentação da referida documentação solicitada por esta Superintendência;

Considerando o teor das diversas reuniões realizadas entre a equipe da SUPRAM NOR e representantes do empreendedor para tratar do assunto em questão;



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Considerando que, até a presente data, o empreendedor não apresentou documentação apta a comprovar a posse legal ou propriedade da área objeto do processo em questão;

Considerando a regra prevista no Parágrafo Único art. 11, da Portaria IGAM nº 49/2010;

"Art. 11. Quando necessário, o IGAM ou a SUPRAM poderá solicitar a complementação documental ao processo de outorga, fixando prazo para que o usuário a apresente.

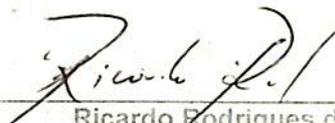
Parágrafo Único – O não-atendimento nos prazos fixados pelo IGAM ou pela SUPRAM acarretará o indeferimento do pedido."

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184/2002);

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas responsável pela análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere o INDEFERIMENTO do Processo de Outorga nº 24644/2015, no bojo do qual é solicitada a renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, com a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

Responsável Técnico pelo Empreendimento		Marcos do Amaral Morais CREA-MG 133427/D
 Zeivânio Santiago da Silva Masp 1251880-9 Analista Ambiental SUPRAM NOR Zeivânio Santiago da Silva Analista Ambiental SUPRAM NOR - MASP 1251880-9	 Aline Rodrigues Maia Masp 1148431-8 Analista Ambiental SUPRAM NOR Aline Rodrigues Maia Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp 11484318	 Rodrigo Teixeira de Oliveira MASP 1138311-4 Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR Masp 11383114
DATA: 15/03/2017		

De acordo, em 15/03/2017


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de
 Minas – SUPRAM NOR

24644/2015



Pag.: 223

FORMULÁRIO PARA VISTA / CÓPIA DE DOCUMENTO / PROCESSO

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente e pelo órgão ambiental competente, para fins de solicitação e concessão de vista de processos administrativos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome: DEMAS CORNEIA SOARES		
CPF: 639.643.686-87 RG: CAB/DF 17.623		
Endereço: R. JOSE FRANCISCO		Nº: 55
Bairro: CENTRO	CEP: 38600-000	
Município: PARARÁ	UF: MG	
E-mail: demassoares@email.com		
Telefone residencial: ()	Telefone comercial: (X) 99811-8873	Fax: ()

Nota: O requerente fica advertido que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem. (parágrafo 1º, art.2º da Lei 10.550, de 16 de abril de 2003)

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

UNAI/MG. (município) 20.03.2017 (data)

Assinatura do Requerente

Nº do Processo: 24644/2015

Empreendedor: _____

Empreendimento: _____

Superintendência Regional de Regularização
 Ambiental do Noroeste de Minas

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.510-000
 Fone/fax: (38) 3677-9800

Recebemos em: 20.03.2017

Assinatura por extenso

RG ou CPF: _____

Protocolo Copam 20103/17 H1026 Nº 20080935/2017



OF/SUPRAM-NOR/OUTORGA Nº. 1466/2017

Unai, 28 de março de 2017.

Assunto: Indeferimento de Outorga

Protocolo SIAM: 0328114/2017

24644/2015



Pag.: 224

Prezado,

Comunicamos a V. S. que o Processo de Outorga nº. 24644/2015, referente desvio parcial ou total de curso de água, no município de Paracatu/MG, após análise técnica foi **indeferido**, por não apresentar informações complementares. O ato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 28 de março de 2017, conforme cópia em anexo.

Informamos que, estando inconformado com a decisão, o empreendedor poderá interpor pedido de reconsideração junto a esta Superintendência Regional, no prazo legal de **20 (vinte)** dias contados da publicação do ato de indeferimento no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 18 da Portaria do IGAM nº. 49/2010, cujo protocolo poderá ocorrer em quaisquer órgãos do SISEMA, preferencialmente, nesta SUPRAM.

Importante ressaltar ainda, que recorrendo ou não da presente decisão o empreendimento não está autorizado a operar até que a regularização ambiental do uso da água seja efetivada nos termos da Portaria IGAM de nº. 15/2007, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-1
RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

À
Kinross Brasil Mineração S.A. - KBM
A/C: Marcos do Amaral Moraes
BR 040, Km 36,5 – Caixa Postal, nº 168 - Centro
38.600-000 – Paracatu/MG

DAO/les

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOROESTE

OUTORGA 24644/2015

DOC:0403122/2017



PÁG. 231

Ref.: Processo de Outorga nº 24644/2015 – Portaria nº 01008/2017

KINROSS BRASIL MINERACAO S/A – “KINROSS” (Doc. 1), inscrita no CNPJ sob o nº 20.346.524/0001-46 (Doc. 02), estabelecida na Rodovia BR 040, KM 36,5, s/nº, zona rural, Paracatu/MG, CEP 38600-000, vem perante V.Sa., por seus representantes legais infra-assinados, conforme instrumento de mandato (Doc. 03), apresentar, tempestivamente, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face de decisão proferida por essa Superintendência e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 28/03/2017 (Doc. 04), referente a indeferimento de requerimento de renovação de outorga, com fulcro no art. 18 da Portaria IGAM nº 49/2010, conforme os fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão pelo indeferimento de requerimento de renovação de outorga relativo ao Processo de Outorga nº 24644/2015 foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 28/03/2017.

Nos termos do art. 18 da Portaria IGAM nº 49/2010, o empreendedor pode interpor PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do ato de indeferimento no Diário Oficial do Estado.

A contagem dos prazos nos processos administrativos em âmbito estadual é regida pela Lei Estadual 14.184/02, que assim dispõe:

Art. 59 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Assim, o marco inicial de contagem do prazo para interpor Pedido de Reconsideração se deu em 29.03.2017 e o termo final se dará em **17.04.2017**. Logo, o presente Pedido é tempestivo.



PÁG:232

2. DA SÍNTESE DO PROCESSO

O processo de outorga em análise visa a Revalidação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, referente ao desvio de uma nascente localizada na bacia de contribuição da barragem do córrego do Eustáquio.

Por ter cumprido todos os requisitos necessários ao requerimento de revalidação da referida outorga, o processo em questão foi devidamente formalizado pelo órgão ambiental competente em 26/08/2015 com a emissão do Recibo de Entrega de Documentos nº 0827379/2015.

Durante o curso do procedimento foram solicitadas informações complementares pelo órgão de controle ambiental, sendo todos os dados pontualmente apresentados pelo empreendedor.

Após a análise da documentação que compõe o processo, foi emitido o Parecer Técnico – Protocolo: 270687/2017, de 15/03/2017 (**Doc. 05**), que em síntese concluiu:



Considerando que o empreendedor em questão foi notificado, por meio do OF/SUPRAMNOR/nº 2840, de 16 de dezembro de 2015, a apresentar documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do mencionado processo, quais sejam:

1 - Apresentar Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) vigente;

2 - Mapa com delimitação das matrículas constantes do processo e pontos de início e fim da intervenção ambiental (Desvio);

3 - Documentação que comprove a posse ou propriedade da área onde se encontra o desvio."

Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pelo representante do empreendedor, senhor Marcos do Amaral Moraes, em 17 de dezembro de 2015, conforme consta nos autos;

Considerando que o item 3 (três) do ofício suso mencionado não foi atendido, tendo em vista que na matrícula 10.359 apresentada não consta o respectivo levantamento planimétrico georreferenciado da área de 72,5 (setenta e dois vírgula cinco) hectares que compõe a mesma;

[...]

Considerando que foi constatado pela equipe técnica da SUPRAM NOR que o trecho do desvio - 3,73 km - ultrapassa os limites do polígono da matrícula 10.359, como mostra a Figura 1 abaixo;

[...]

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas responsável pela análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere o INDEFERIMENTO do Processo de Outorga nº 24644/2015, no bojo do qual é solicitada a renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, com a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

O Parecer da equipe técnica da SUPRAM Noroeste foi aprovado pelo Superintendente em 15/03/2017.

Pela conclusão apontada acima, depreende-se que a SUPRAM Noroeste, decidiu pelo indeferimento da revalidação da outorga por suposto não atendimento de informações complementares, entendendo que a KINROSS não teria apresentado documentação que comprove a posse ou propriedade da área onde se encontra o desvio do curso d'água objeto da outorga.



Todavia, a decisão está fundamentada em premissa equivocada, pois, a Kinross já demonstrou no processo, por meio de documentação válida, que possui a posse e a propriedade da área.

Visando comprovar tais fatos, a empresa ainda promove a juntada de novos documentos que apenas reforçam as informações já apresentadas no curso do procedimento.

Assim, como será demonstrado, a decisão deve ser reconsiderada com o deferimento do pedido de renovação da outorga.

3. DA COMPROVAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE DAS ÁREAS

Como já apresentado nos autos, a intervenção no curso d'água, considerando o ponto inicial, traçado/desvio e ponto final, abrange uma área referente a três imóveis devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis de Paracatu/MG, constantes das Matrículas 10.359, 13.212 e 5.016.

Esses três imóveis são de propriedade e posse da Kinross, conforme as certidões expedidas pelo Cartório de Registros de Imóveis de Paracatu/MG e já juntadas aos autos.

Para melhor compreensão e visualização, juntamos em anexo (**Doc. 06**) o Mapa que apresenta todo o percurso do desvio, com indicação precisa das coordenadas geográficas, dos pontos inicial e final. O Mapa também ilustra com precisão os limites dos três imóveis afetados pelo desvio.

Ainda para reforçar a comprovação da titularidade desses mesmos imóveis, a empresa apresenta em anexo (**Doc. 07**) as certidões atualizadas das matrículas 10.359, 13.212 e 5.016.

Confrontando-se o mapa com as certidões atualizadas ora juntadas aos autos,



conclui-se de forma cabal que os três imóveis afetados pelo desvio do curso d'água são de propriedade da Kinross.

As manifestações de terceiros, eventualmente interessados, com menções à supostas discussões possessórias, inclusive em outras áreas não abarcadas pelo objeto da outorga, não podem ser consideradas como óbice ao deferimento do requerimento. As certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e já apresentadas pela KINROSS gozam de fé pública e devem necessariamente ser consideradas pelo órgão de controle ambiental em respeito a estrita legalidade.

Diante de tal contexto, resta plenamente comprovado que a KINROSS apresentou documentação legítima que comprova a propriedade das áreas onde se encontra o desvio, bem como está atestado que o trecho do desvio – 3,73km – apesar de ultrapassar os limites do polígono da matrícula 10.359, adentra aos imóveis das matrículas nsº 13.212 e 5.016, todos também de propriedade da KINROSS.

Uma vez comprovada a propriedade de todas as áreas/imóveis por onde passa o desvio do curso d'água e cumpridos todos os demais requisitos, impõe-se a reconsideração da decisão, devendo a Portaria nº 3464/2010 ser revalidada no âmbito do Processo de Outorga nº 24644/2015.

4. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- i. Seja o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO recebido e processado pela autoridade julgadora considerando o atendimento aos requisitos processuais administrativos, especialmente pelo fiel cumprimento do previsto no artigo 18 do Portaria IGAM nº 49/2010;

- ii. Seja reconsiderada pela SUPRAM Noroeste a decisão proferida, com base nas informações e documentos já apresentados no procedimento e demais documentos juntados ao presente recurso, com o **deferimento do Processo de Outorga nº 24644/2015 e a revalidação da outorga de direito de uso de recurso hídricos, com a publicação do ato de deferimento no Diário Oficial do Estado**, tendo em vista o pleno atendimento de todas as exigências legais.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental anexada a este recurso e em eventuais novas manifestações a serem apresentadas no curso do procedimento.

Termos em que,
Pede deferimento.



Belo Horizonte, 12 de abril de 2017.


Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG 99.970


Marcus Vinícius Neves Vaz
OAB/MG 92.797